

**CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO  
PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/MF nº 32.527.683/0001-26  
("Fundo")**

O **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o número 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("Administrador") do **PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 32.527.683/0001-26, e **PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, salas 901, 902 (parte), 903, 904, 905, 906, 911, 912, 913, 914, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.397.672/0002-80, na qualidade de gestora ("Gestora") do referido Fundo, vem, pela presente, consultar formalmente V.Sa., na qualidade de cotista do Fundo, na forma dos arts. 19, 19-A e 41 da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008 ("Consulta Formal" e "Cotistas", respectivamente), com relação às matérias abaixo descritas.

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Aprovar a aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente Consulta Formal e durante todo o prazo de vigência do Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), decorrentes de oferta pública de esforços restritos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, decorrentes de oferta pública ou dispensadas de registro, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por pessoas a eles relacionadas, caracterizados como ativos com conflito de interesse, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008 e do art. 22.9, K do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério da Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições:
  - a) Os ativos somente poderão ser adquiridos em mercado organizado salvo se (i) quando adquiridos no mercado secundário, os ativos somente poderão ser adquiridos dentro de condições de mercado ou em ambiente de central counterparty (CCP); (ii) quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via bookbuilding, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;
  - b) O devedor dos ativos não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, a Gestora do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008;
  - c) Os ativos não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, a Gestora ou as pessoas a eles relacionadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
  - d) A remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;
  - e) A aquisição deverá seguir o disposto no capítulo VI do Regulamento do Fundo, contando com parecer elaborado pela Gestora do Fundo e enviado ao Administrador;

- f) O limite de concentração de ativos nas condições ora aqui expostas não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da carteira.

Em caso de aprovação do item 1 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da matéria descrita na ordem do dia ora apresentada, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos de aquisição e todos e quaisquer documentos adicionais e pertinentes à respectiva transação.

Conforme item 13.2. do Regulamento do Fundo, não poderá votar nesta Assembleia Geral, realizada mediante processo de Consulta Formal, o Cotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses.

Ademais, consoante ao disposto no item 22.12.6., subitem II, do Regulamento do Fundo, bem como nos termos da regulamentação aplicável, a deliberação de aprovação de ato que configure conflito de interesse depende da aprovação, por maioria de votos, em Assembleia Geral de Cotistas, por cotas que representem 25%, no mínimo, das Cotas emitidas, no presente caso.

#### **PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE VOTO POR ESCRITO E REPRESENTAÇÃO:**

Os cotistas poderão se manifestar por manifestação de voto, através do modelo anexo a esta Consulta Formal, até às 18h do dia 25/09/2020, conforme os procedimentos abaixo transcritos. Para fins de formalização, envio de informações aos órgãos reguladores e apuração de votos, será considerada a data de 28/09/2020 .

I. Por meio de voto eletrônico enviado do e-mail do cotista cadastrado na base de dados do Administrador, ao endereço [assembleia@brasilplural.com](mailto:assembleia@brasilplural.com), acompanhado de cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional;

II. Por meio físico, assinada, com firma reconhecida em cartório e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários, enviado para (i) a sede do Administrador, na Praia de Botafogo, 228 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040; ou (ii) a filial do Administrador na Rua Surubim, 373, 1º andar, São Paulo – SP.

Os cotistas devem enviar, ademais, se aplicável, cópia simples do documento de identidade original, com validade em todo o território nacional.

Os cotistas poderão fazer-se representar por procuração, desde que seus representantes legais ou procuradores estejam legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observado o disposto no artigo 75 da Instrução CVM nº 555.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO – CONSULTA FORMAL**  
**PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/MF nº 32.527.683/0001-26**

inscrito no CPF/MF (ou CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta manifestar seu voto na matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas realizada através do processo de Consulta Formal, enviada em 03/09/2020, referente ao **PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.527.683/0001-26, conforme segue:

- 1) Aprovar a aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente Consulta Formal e durante todo o prazo de vigência do Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), decorrentes de oferta pública de esforços restritos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009 ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por pessoas a eles relacionadas, caracterizados como ativos com conflito de interesse, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008 e do art. 22.9, K do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério da Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições:
  - a) Os ativos somente poderão ser adquiridos em mercado organizado salvo se (i) quando adquiridos no mercado secundário, os ativos somente poderão ser adquiridos dentro de condições de mercado ou em ambiente de central counterparty (CCP); (ii) quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via bookbuilding, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;
  - b) O devedor dos ativos não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, a Gestora do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008;
  - c) Os ativos não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, a Gestora ou as pessoas a eles relacionadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
  - d) A remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;
  - e) A aquisição deverá seguir o disposto no capítulo VI do Regulamento do Fundo, contando com parecer elaborado pela Gestora do Fundo e enviado ao Administrador;
  - f) O limite de concentração de ativos nas condições ora aqui expostas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da carteira.

☐ **Aprovado**

☐ **Reprovado**

☐ **Abstenção**

Ao votar favoravelmente à matéria disposta no item 1 acima, o Cotista autoriza também que o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, estejam aptos a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer



documento necessário à formalização da matéria descrita na ordem do dia ora apresentada, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos de aquisição e todos e quaisquer documentos adicionais e pertinentes à respectiva transação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do cotista (ou representantes legais)

*Se assinado pelo representante legal, favor enviar instrumento de mandato válido em anexo*

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_